



LEI N° 3.735 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024



LEI N° 3.735 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de funcionamento permanente, órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura Municipal, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e orientativo das políticas públicas que visam o desenvolvimento rural sustentável, tendo por finalidade elaborar e propor o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, com base nos objetivos e nas metas dos programas que promovam a função social da propriedade, o acesso à terra, o fortalecimento da agricultura familiar, a economia solidária, a segurança alimentar, o desenvolvimento das atividades produtivas rurais, a manutenção do tecido social e cultural rural e a sustentabilidade, cabendo-lhe:

I - Participar na formulação das políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjunção de esforços e a integração de ações para preservação dos recursos naturais e da paisagem rural do Município;

III - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo e Legislativo Municipais no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, à regularidade do abastecimento alimentar do município e a promoção da cidadania no meio rural;

VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - Assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII - Pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX - Promover a articulação e a compatibilização entre as políticas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável;

X - Propor a celebração de convênios, contratos ou parcerias com entidades públicas

Assinado por: **SIMAON DURAN FILHO** para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/F117-369E-C57A-F9F2> e informe o código F117-369E-C57A-F9F2

Assinado por: **SIMAON DURAN FILHO** para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/F117-369E-C57A-F9F2> e informe o código F117-369E-C57A-F9F2





privadas e organizações não governamentais de assessoria, extensão, pesquisa e de atividades voltadas ao desenvolvimento rural sustentado;

XI - Opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento do meio rural.

XII - Propor políticas públicas de desenvolvimento rural que estimulem:

- a) A diversificação das atividades econômicas locais, especialmente pela diversificação dos sistemas produtivos do setor agropecuário;
- b) A participação da comunidade no processo de Zoneamento Ecológico-Econômico;
- c) O surgimento de articulações locais participativas;
- d) Valorização da biodiversidade, aproveitamento da biomassa e adoção de biotecnologias baseadas no princípio da precaução;
- e) A redução das desigualdades de renda, gênero, etnia e idade;
- f) A economia solidária, a agroindústria e o cooperativismo rural;

XIII - Elaborar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições dos órgãos que integram sua estrutura;

XIV - Exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art.2º- Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – 04 (quatro) integrantes do Município, sendo as seguintes Secretarias, órgãos ou seus representantes:

- a) de Agricultura;
- b) de Educação;
- c) AMA (Agência Municipal de Meio Ambiente);
- d) SEDESDH (Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos)

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante do IPA – Instituto Agronômico de Pernambuco;

IV – os seguintes representantes de instituições federais:

- a) 01 (um) representante da CODEVASF;
- b) 01 (um) representante da EMBRAPA;
- c) 01 (um) representante da UNIVASF, ligado à área de extensão rural;
- d) 01 (um) representante do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária);
- e) 01 (um) representante do IF SERTÃO.

V - Os seguintes representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familial Rural do Município de Petrolina (SINTRAF);
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Assalariados de Petrolina (STTAR);
- c) 02 (dois) representantes de associação comunitária do Núcleo de Desenvolvimento do Pau Ferro;
- d) 02 (dois) representantes de associações dos projetos irrigados do Município;
- e) 05 (cinco) representantes de associação comunitária do Núcleo de Desenvolvimento da Rajada;

Assinado por: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
pessoalmente. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F117-369E-C57A-F9F2>





- f) 02 (dois) representantes de associação comunitária do Núcleo de Desenvolvimento de Uruás;
- g) 02 (dois) representantes de cooperativas rurais do Município;
- h) 02 (dois) representantes de associação comunitária do Núcleo de Desenvolvimento de Simpatia;
- i) 01 (um) representante de associação comunitária do Núcleo de Desenvolvimento de Cruz das Salinas;
- j) 02 (dois) representantes de associação comunitária do Núcleo de Desenvolvimento de Caititu;
- k) 01 (um) representante de associação comunitária do Núcleo de Desenvolvimento de Capim;
- l) 03 (três) representantes de associação comunitária do Núcleo de Desenvolvimento de Terra Nova;
- m) 01 (um) representante de associação comunitária do Núcleo de Desenvolvimento de Caroá;
- n) 02 (dois) representantes de associação comunitária do Núcleo de Desenvolvimento de Izacolândia;
- o) 01 (um) representante de associação comunitária do Núcleo de Desenvolvimento de Pedrinhas;
- p) 01 (um) representante de associação comunitária do Núcleo de Desenvolvimento de Roçado;
- q) 01 (um) representante de associação comunitária do Núcleo de Desenvolvimento de Nova Descoberta.

§1º- Os representantes do CMDRS terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

§2º- A participação no CMDRS não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 3º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplementares indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único - Cada instituição ou organização integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente.

Art. 4º - A estrutura de funcionamento e de deliberação do CMDRS compõe-se de:

- I - Plenário;
- II- Secretaria;
- III - Câmaras Técnicas.

§1º - A Secretaria é órgão administrativo de organização e controle documental, arquivo, protocolo, comunicação interna e externa, publicação, divulgação de atos, convocação, expedição de intimações e citações, lavratura de atas, e demais atos conexos e correlatos.

§2º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar da Secretaria, responsável pela análise, prévia e emissão de parecer das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS, bem como desenvolver estudos, programas e projetos de competência do CMDRS.

Art. 5º - O Plenário do CMDRS deliberará a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria.

Assinado por 1 pessoa | Síntese | SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1idoc.com.br/verificacao/F117369E-C57A-F5F2> e informe o código F117369E-C57A-F5F2





§1º - O Plenário deliberará por maioria simples dos presentes.

§2º - Nas deliberações do CMDRS, o seu Presidente ou representante terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 6º - As reuniões do CMDRS serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - Poderão participar das reuniões do Plenário, a convite do Presidente, e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores público e privado e de organizações não-governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

Art. 8º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

§1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 9º - O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições

Art. 10 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMDRS elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11 - O CMDRS tem foro e sede no Município de Petrolina-PE.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F117-369E-C57A-F9F2> e informe o código F117-369E-C57A-F9F2

